INDICAÇÃO Nº 304/2019
Data: 19 de agosto de 2019

Ementa: sugere ao Executivo Municipal, através do setor competente, que providencie os trâmites administrativos e legislativos necessários visando a adequação da carga horária dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de assistente social em relação à Lei nº 12.317/2010.

Senhor Presidente,

Requer seja, após deliberação do Plenário, encaminhada cópia do presente ao Senhor Prefeito, apresentando a sugestão para que o mesmo, através do setor competente, providencie os trâmites administrativos e legislativos necessários visando a adequação da carga horária dos assistentes sociais em relação à legislação federal.

Desde 26 de Agosto de 2010 vigora em nosso país a Lei Federal nº 12.317/2010, que alterou a legislação ordinária que regulamenta a profissão da assistência social determinando que a duração do trabalho destes profissionais deve ser limitada a 30 horas semanais, aplicando-se referida adequação inclusive aos assistentes sociais com contrato de trabalho já em vigor na data da publicação da norma.

Essa adequação da carga horária dos assistentes sociais, que tem como objetivo primordial equilibrar o exaustivo trabalho por eles desenvolvidos, sendo considerada uma conquista histórica no âmbito trabalhista da classe, foi automaticamente aplicada para todos os empregados celetistas em nível nacional, indistintamente.

Já em relação aos assistentes sociais ocupantes de cargos de natureza estatutária, como é o caso dos servidores públicos do Município de Marechal Cândido Rondon, tem-se entendido por parte considerável da jurisprudência ser necessário o ajuste da legislação local, diante da sua reconhecida autonomia, muito embora já se encontrem decisões proferidas por órgãos judiciais colegiados apontando para a desnecessidade do ajustamento individual, aplicando-se de igual maneira – de forma automática e indistinta – a adequação da jornada para 30 horas semanais.

Assim, visando fazer prevalecer a legislação ordinária federal, sem, contudo, incorrer em qualquer eventual ilegalidade, serve a presente proposição para solicitar ao Executivo Municipal que tome as providências necessárias de forma a implementar a adequação da jornada dos assistentes sociais ocupantes de cargos públicos, notadamente com a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito promovendo o ajustamento.

Há de ser ponderado que referida medida, além de fazer justiça com os assistentes sociais do nosso Município, outorgando-lhes um direito já assegurado por lei ordinária nacional, visa prioritariamente proteger o nosso erário de eventuais danos e compensações futuras, tendo em vista que já existem decisões judiciais, a exemplo da APL 40015451320138260477 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, determinando à municípios o pagamento de horas extras aos servidores municipais ocupantes de cargo de assistente social em relação à todas aquelas que extrapolem a 30ª hora semanal, o que tem pego de surpresa estes entes, que acabam sofrendo condenações consideráveis para os cofres públicos.

De outro norte, importante também ser frisado que vários municípios do nosso país – inclusive do Estado do Paraná – estão realizando referidas adequações em suas leis próprias, como é o exemplo de municípios vizinhos de Marechal Cândido Rondon e também de outros de maior porte e complexidade estrutural e organizacional como Foz do Iguaçu.

Diante do exposto, visando adequar nossa legislação à legalidade, bem como com o objetivo de outorgar aos assistes sociais ocupantes de cargos públicos o direito assegurado por lei e de evitar eventuais futuros prejuízos para os cofres públicos de Marechal Cândido Rondon, apresenta-se a presente sugestão, destacando-se que a propositura de Projeto de Lei para essa finalidade não pode ter início nesta Casa de Leis diante do incontestável vício de iniciativa da matéria, sujeita exclusivamente à promoção por parte do Chefe do Executivo.

NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.
Plenário Ariovaldo Luiz Bier, em 19 de agosto de 2019.

ARION AUGUSTO NARDELLO NASIHGIL
Vereador